

RESOLUÇÃO CEPG 03/2000

(revogada pela RESOLUÇÃO CEPG 04/2018)

Dispõe sobre os programas de pós-doutorado.

Considerando as demandas de orientação sobre a realização de pós-doutorado, o CEPG resolve:

Art. 1º - Entende-se por pós-doutorado o programa de estudos e pesquisa, com prazo delimitado, desenvolvido por portador do título de doutor em instituição de pesquisa distinta daquela em que atua de maneira rotineira.

Parágrafo Único - Não constitui o pós-doutorado, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem, *a fortiori*, um grau ou título acadêmico, como o são o curso de mestrado e o título de mestre, ou o curso de doutorado e o título de doutor.

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação da UFRJ que oferecem curso de doutorado há pelo menos dois anos estão autorizados a receber pesquisadores doutores de outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de programa de estudos e pesquisas de pós-doutorado.

Art. 3º – Os Programas de Pós-Graduação, Departamentos e Unidades, além de observarem a legislação pertinente para licenças e afastamentos para treinamento e formação, deverão, quando da avaliação de solicitações de concessão de licença de afastamento para a realização de pós-doutorado, examinar:

- a) o mérito e relevância do plano de estudos/pesquisa;
- b) a qualificação da instituição receptora na área/temática pretendida;
- c) as condições de trabalho/pesquisa oferecidas pela instituição receptora;
- d) a perspectiva de real intercâmbio.

Parágrafo Único – Em nenhuma circunstância um professor da UFRJ poderá solicitar afastamento para realizar um pós-doutorado na própria Universidade.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Aprovada na Sessão Ordinária de 09-06-2000)

(Publicado no BUFRJ nº 11 de 10-7-2000)